LEI Nº 0456/2013 DE 09 DE JULHO DE 2013.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2012-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSE FRANCESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2012-2021, constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2°. O presente Plano Municipal de Educação, considerando o diagnóstico realizado no Município e o disposto no Art. 2° do PL do PNE - 2011/2020, destaca como diretrizes da política educacional local:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - formação para o trabalho;
VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
VIII - valorização dos profissionais da educação; e
IX - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3°. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2012/2021, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos municipais e nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como levantamento de interesses e necessidades da comunidade local.

Art. 5º. A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME-2012/2021.

Art. 6º. O Município, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, deverá promover a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalho de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2012/2021 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2022/2031.

Art. 7º. A consecução das metas do PME - 2012/2021 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre o Poder Público Municipal, o Poder Público Estadual e Federal, instituições de ensino superior, instituições de ensino superior, instituições privadas de educação e comunidade local.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre as entidades e instituições elencadas, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2°. O Sistema de Ensino existente no Município, bem como entidades representativas da comunidade, com especial destaque ao Conselho Municipal de Educação, deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME 2012/2021.

Art. 8°. O Poder Público Municipal deverá atualizar a Lei específica que disciplina a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 9º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2012/2021 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§ 1°. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa – SC, 09 de julho de 2013.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de julho de 2013.

FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Convênio nº 001/2013-PJ/APAE/CZAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPINZAL – APAE

A **Prefeitura Municipal de Zortéa**, doravante denominada de **Prefeitura-Concedente**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.387/0001-08**, sita a Rua *Otaviano Oleoni Franceschi, nº 53, no Bairro Centro, na cidade de Zortéa – Estado de Santa* Catarina, neste ato representado pelo seu titular o Sr. **Paulo José Francescki**, Prefeito Municipal, portador de CPF nº 461.650.109-20 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **83.826.370/0001-00**, sita a Rua Agenor Trancoso, nº 378, na cidade de Capinzal – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua titular a Sra. **Sayonara Maria D'agnoluzzo Boaretto,** Presidente da Entidade, inscrita no CPF sob o nº 551.619.109-25 e CI nº 1.880.21 – SSP - SC, doravante denominada de **Entidade/Convenente** resolvem firmar o presente Convênio, conforme Lei Municipal nº 0457/2013 de 22 de agosto de 2013 e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O Convênio tem por objetivo a repasse financeiro no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para custeio de despesas em atendimento de pessoas excepcionais do Município de Zortéa, bem como ampliações e melhorias na sua estrutura física, efetuados pela **Convenente** supra citada.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária:

As despesas deste repasse será suportada pela dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal:

Projeto/Atividade 2074 – Apoio ao Ensino Especial
3.3.50.00.00 – Transferência a Entidades/Instituições sem Fins Lucrativos

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Prefeitura/Concedente:

Para a realização dos atendimentos relacionados no objeto a **Prefeitura/Concedente**, de forma participativa repassará o valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo que o valor repassado deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, na Agência de Capinzal - SC, Agência 0644-0, Conta Corrente nº 10.377-2.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Entidade/Convenente:

São Obrigações da Entidade/Convenente:

1 – Utilizar o valor repassado pelo **Município/Concedente** no presente objeto do presente Convênio, estabelecido na cláusula primeira.

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência:
O prazo de vigência do presente Convênio é de 22 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Clausula Sexta – Da Prestação de Contas:
A **Entidade/Convenente** prestará contas dos recursos repassados no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir do recebimento dos recursos.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:
As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio, se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e inexeqüível, ou por mútuo consenso.

Cláusula Oitava – Do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Zortéa – SC, 22 de agosto de 2013.

Prefeitura de Zortéa
Paulo José Francescki
Prefeito

Assoc. Pais Amigos Excepcionais Capinzal–APAE
Sayonara Maria D'agnoluzzo Boaretto
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Jurídico:
Em: 22/08/2013

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC